



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000218/2026

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 14/07/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Dispõe sobre as diretrizes para a formulação de políticas educativas sobre o espaço urbano e institui a Cartilha Municipal de Acessibilidade e Passeios Públicos no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a Cartilha Municipal de Acessibilidade e Passeios Públicos, instrumento educativo e orientador destinado à população, aos proprietários, possuidores, administradores de imóveis, profissionais da construção civil e demais interessados, quanto às normas relativas à construção, adequação, conservação e manutenção de calçadas acessíveis.

Art. 2º A formulação e a disponibilização da Cartilha Municipal de Acessibilidade e Passeios Públicos observarão as seguintes diretrizes temáticas:

I - difusão dos conceitos de acessibilidade universal e desenho universal, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 2015);

II - padronização de orientações sobre construção, recuperação e conservação de calçadas, respeitando a legislação urbanística local;

III - detalhamento dos parâmetros para a faixa livre destinada à circulação de pedestres, bem como para a faixa de serviço e de acesso;

IV - orientações técnicas para a implantação de piso tátil direcional e de alerta, rebaixamento de guias e acessibilidade em travessias, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

V - recomendações sobre arborização urbana, manejo de raízes e alocação de mobiliário urbano, postes e lixeiras, visando à preservação da rota acessível;

VI - indicação dos canais municipais competentes para fiscalização, licenciamento, orientação técnica e atendimento ao cidadão.

Art. 3º Para os fins da presente Lei, sem prejuízo de outras definições técnicas, considera-se:

I - calçada: parte da via pública destinada prioritariamente à circulação de pedestres;



II - faixa livre de circulação: espaço contínuo, desobstruído e acessível destinado ao deslocamento seguro dos pedestres;

III - faixa de serviço: área destinada à instalação de mobiliário urbano, arborização, sinalização e equipamentos públicos;

IV - piso tátil: sinalização tátil de alerta ou direcional destinada à orientação das pessoas com deficiência visual;

V - rebaixamento de guia: adaptação da calçada destinada à promoção da acessibilidade ou ao acesso regular de veículos, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º A Cartilha terá caráter essencialmente educativo e poderá ser disponibilizada pelo Poder Público em formatos acessíveis, inclusive digitais, por meio de:

I - sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Juiz de Fora e da Câmara Municipal;

II - Secretarias Municipais com atribuições ligadas ao planejamento urbano, obras e direitos humanos;

III - campanhas educativas e de conscientização em escolas, universidades e entidades representativas.

Art. 5º A elaboração, atualização e aperfeiçoamento técnico do conteúdo da Cartilha poderão ser realizados de forma participativa, mediante consulta ao:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - entidades e organizações da sociedade civil representativas das pessoas com deficiência;

III - instituições de ensino superior e conselhos de fiscalização profissional (CREA, CAU).

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou termos de fomento e colaboração com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como com a iniciativa privada, para o custeio, diagramação, impressão e ampla distribuição da Cartilha de que trata esta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 13 de julho de 2026.



Carlos José de Souza
Vereador Fiote - PDT

